



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Lima

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N° 45 DE 2021. PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei do governo n° 45, de NOVEMBRO de 2021, de autoria do Senhor Governador do Estado que tem a seguinte ementa: **"ALTERA A LEI N° 7.117, DE 16 DE MAIO DE 2018."**

O referido projeto de lei visa alterar a Lei Estadual n° 7.117, de 16 de maio de 2018, mais especificamente em seu Anexo II, para reestruturar o quadro atual de servidores efetivos da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, fazendo também o remanejamento classes, tudo isso visando dar maior fluxo de servidores de carreira naquele órgão. De acordo com o autor, as medidas só vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Complementar Federal n° 173 de 2020.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, §2º, da Constituição Estadual que prevê a competência privativa do Governador a iniciativa para a proposição, pois dispõe sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Art. 75.

§ 2º São de **iniciativa privativa do Governador** as leis que: I - deixem (fixem) ou alterem os efetivos da Política Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 22/11/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça, Saúde Educação e Cultura